

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024

Dispõe sobre as Diretrizes de aplicação das Avaliações Diagnósticas, Avaliações Trimestrais e Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar Municipal aos alunos para o mapeamento da aprendizagem, bem como Apoio Pedagógico e recuperação de estudos para todos os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Educação do Município de Peabiru, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 53/2006;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais nº 11.274/2006, nº 11.700/2008 e nº 12.796/2013);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7/2010 de 14/12/2010, Parecer CNE/CEB nº 02/98 de 29/01/2008);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 007/10 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010 de 09/07/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aprendizagem das habilidades adquiridas pelos estudantes de acordo Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CEB nº 2 de 22/12/2017 e Referencial Curricular do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;



INSTRUI:

CAPITULO I

AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º. Estabelecer diretrizes de aplicação da avaliação diagnóstica dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peabiru, com os seguintes objetivos:

- I. Identificar as potencialidades de aprendizagem;
- II. Identificar possíveis dificuldades de aprendizagem;
- III. Diagnosticar os níveis de proficiência dos alunos;
- IV. Criar estratégias de intervenção a curto, médio e longo prazo, a fim de superar defasagens e dificuldades de aprendizagem;
- V. Atender os alunos com necessidade de apoio pedagógico para habilidades de leitura, escrita, interpretação e raciocínio lógico;
- VI. Mapear o padrão de ensino na Rede Municipal de Peabiru;
- VII. Acompanhar o progresso dos alunos;
- VIII. Fornecer diagnóstico individual dos alunos avaliados para o atendimento às singularidades educacionais.

Art. 2º. A avaliação diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária a ser aplicada em toda a Rede Municipal de Educação, obrigatoriamente nas Instituições de Ensino que ofertam Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 3º. A avaliação diagnóstica será aplicada duas vezes ao ano, sendo preferencialmente nos meses de junho (diagnóstica de entrada) e outubro (diagnóstica de saída), seguindo calendário proposto pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. No Ensino Fundamental Anos Iniciais, a Avaliação Diagnóstica deverá abranger os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, considerando as habilidades pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular do Paraná e na Proposta Pedagógica Curricular (PPC).





Art. 5º. Compete a equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a organização da aplicação da Avaliação Diagnóstica, no modo físico, a impressão, organização de aplicadores e horário de aplicação, lançamento de respostas ou gabaritos, análise de resultados e ampla divulgação às Instituições de Ensino.

Art. 6º. Os dados coletados na diagnóstica inicial deverão ser analisados pelas equipes das Instituições de Ensino, sendo que por meio dos dados extraídos da Avaliação Diagnóstica inicial, a equipe pedagógica e docente terão a responsabilidade de realizar intervenções pedagógicas, visando superar as dificuldades de aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

Art. 7º. À equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete coordenar, acompanhar, orientar e analisar os resultados, a partir dessa análise delineando ações específicas alinhadas às necessidades reveladas pelos resultados.

CAPITULO II

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

Art. 8º. A “Avaliação Trimestral” trata-se de uma avaliação periódica aplicada durante cada trimestre, conforme calendário escolar, nas disciplinas/componentes curriculares contadas na matriz curricular aprovada pelo Núcleo Regional de Educação, aos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 9º. A “Avaliação Trimestral” seguirá orientações contidas no Artigo 24, da LDBEN 9394/96, e compreende os seguintes princípios:

- I. investigativa ou diagnóstica: possibilita ao Professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos;
- II. contínua: permite a observação permanente do processo ensino-aprendizagem e possibilita ao Professor repensar sua prática pedagógica;
- III. sistemática: acompanha o processo de aprendizagem do aluno, utilizando instrumentos diversos para o registro do processo;





IV. abrangente: contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escola do aluno;

V. permanente: permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo aluno no decorrer do seu tempo-escola, bem como do trabalho pedagógico da escola.

Art. 10 É vedada a avaliação em que os alunos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição. O resultado das atividades avaliativas, será analisado pelo aluno e pelo Professor, em conjunto, observando quais são os seus avanços e necessidades, e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.

Art. 11 A Avaliação será ofertada com os seguintes pressupostos:

- I. avaliação será diagnóstica, contínua, sistemática, abrangente, permanente;
- II. as avaliações utilizarão técnicas e instrumentos diversificados, sempre com finalidade educativa.

CAPITULO III

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR, RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E APOIO PEDAGÓGICO

Art. 12 Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer implementar, planejar e orientar todo o trabalho pedagógico junto as Instituições de Ensino, com base no monitoramento por meio das avaliações diagnósticas para desenvolver ações com vistas a melhoria da aprendizagem do aluno.

Art. 13 A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável por:

- I. dar assessoramento as equipes pedagógicas das Instituições de Ensino;
- II. oferecer capacitação e formação a gestores, equipe pedagógica e docentes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III. garantir a aplicação das avaliações de aprendizagem dos alunos;
- IV. fazer a adesão de programas governamentais voltados a alfabetização, formação de professores, gestão escolar, dentre outros que possam garantir a qualidade na educação;



V. incentivar todos os professores da Rede Municipal de Ensino a participarem dos programas e formações, os quais o município realizou adesão.

Art. 14 A recuperação de estudos é direito de todos os alunos da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único. Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.

Art. 15 A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino/aprendizagem.

Art. 16 A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo Único. A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino tendo como objetivo a aprovação do aluno, quando este tiver condições de acompanhar o ano seguinte.

Art. 17 A recuperação de estudos desenvolvida na Instituição de Ensino não interfere no cumprimento do calendário escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, conseqüentemente os alunos não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 18 A Instituição de Ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a equipe pedagógica.



Art. 19 Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela Instituição de Ensino e acompanhados pelo Núcleo Regional de Educação.

Art. 20 A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 21 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro dar-se-á por nota, sendo a média mínima 6,0 (seis), conceito sobre o desenvolvimento dos alunos, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino/aprendizagem.

Art. 22 Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único. Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro de Registro de Classe Online Municipal - LRCOM.

Art. 23 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos alunos, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 24 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 09 anos de duração, a promoção será no final de cada ano, desde que tenha frequência mínima de 75% exigida em lei.

Parágrafo único. Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os alunos que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos seguintes.



Art. 25 Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 26 Após realizadas as Avaliações Diagnósticas, Avaliações Internas, realizado o mapeamento dos casos de dificuldade de aprendizagem e intervenção do Professor em sala de aula, será ofertado ao aluno o apoio pedagógico escolar.

Art. 27 Nas Instituições de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental o apoio pedagógico escolar acontecerá no mesmo horário da matrícula do aluno, com professor específico para esse atendimento e sob a coordenação pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 28 As Instituições de Ensino com apoio pedagógico escolar deverão providenciar:

- I. organização dos alunos conforme as solicitações e avaliações pedagógicas que comprovarem a necessidade do apoio;
- II. elaboração de atendimento conforme a necessidade de aprendizagem da criança;
- III. fazer acompanhamento periódico dos avanços de cada aluno individualmente;
- IV. encaminhar casos específicos que necessitem de outros profissionais para que a equipe pedagógica possa providenciar o atendimento necessário.

Art. 29 Situações não previstas na presente Instrução Normativa até a data de sua publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais vigentes.

Art. 30 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Peabiru, 30 de julho de 2024.

Cleosir Venceslau Fermino

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

